



Governo do Estado de Sergipe  
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos  
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

**CONTRATO Nº 09/2017**  
**Dispensa de Licitação Nº 08/2017**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, QUE FIRMAM A FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA FARMÁCIA SANTA MARCIA LTDA ME, CONFORME ABAIXO DESCRITO:**

**A FUNDAÇÃO RENASCER DO ESTADO DE SERGIPE**, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito privado vinculada a estrutura organizacional do Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.136.825/0001-80, com sede na Rua Dr. Canuto Garcia Moreno, Centro, na Cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Wellington Dantas Mangueira Marques, inscrito no CPF sob nº 095.855.915-53, portador do RG sob nº 116.890 SSP/SE, infra-assinada

e,  
**A FARMÁCIA SANTA MÁRCIA LTDA ME** doravante denominada **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de limitada, inscrita no CNPJ/MF sob n. 15.600.331/0001-30, com sede na Avenida I, nº 637, Conjunto João Alves Filho, cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, neste ato, representado pelo representante legal adiante firmado, consoante os termos do instrumento de contrato social que se integra a este ajuste como se nele estivesse transcrito,

**1 – OBJETO**

1.1 - O presente instrumento contratual objetivará a aquisição em caráter emergencial de medicamentos, para suprir as demandas da Unidade de Saúde que atendem os adolescentes internos das Unidades de Medidas Socioeducativas da Fundação Renascer do Estado de Sergipe, conforme proposta da CONTRATADA.

**2 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 - Os itens objeto do presente instrumento contratual estão compreendidos por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

<b>CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</b>	<b>PROJETO - ATIVIDADE</b>	<b>FONTE DE RECURSO</b>	<b>ELEMENTO DE DESPESA</b>
08.243.0011	1980	0130000000	33.90.30
08.122.0023	0016	0130000000	33.90.30



### 3 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

3.1 - A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução deste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições apresentada na Proposta, que é parte integrante deste Contrato, e ainda disponibilizar todos os serviços exigidos, os quais deverão estar à disposição da CONTRATANTE.

3.2 - A CONTRATADA obriga-se ainda a custear as despesas com transporte, combustíveis, encargos sociais, custos financeiros ou quaisquer outros acréscimos.

3.3 - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor, impostas pelo CONTRATANTE.

3.4 - Preservar e manter o CONTRATANTE salva de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação.

### 4 - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

4.1 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, e exigir que seja(m) corrigido(s) imediatamente.

4.2 - Notificar, por escrito, a CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, pelo não cumprimento em parte e/ou todo da prestação de serviços e da suspensão do pagamento de quaisquer fatura(s).

4.3 - Fiscalizar e acompanhar os trabalhos desenvolvidos com relação ao cumprimento dos serviços solicitados.

### 5 - PRAZO

5.1 - O Presente contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura, ou até a homologação da Ata de Registro de Preço a ser deflagrado, cujo protocolo é o nº 024.202.00995/2017-7. O que vier primeiro.

### 6 - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Em contraprestação os itens referidos no objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de **R\$ 157.898,01 (cento e cinquenta e sete mil oitocentos e noventa e oito reais e um centavo)**.

6.2 - O pagamento será efetuado após a execução dos serviços e a tramitação do processo, no prazo de até 30 (dez) dias, nos serviços devidamente atestados.



## **7 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

7.1 - Os preços contratuais são fixos e irrevoluíveis.

## **8 - MULTAS**

8.1 - Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este instrumento contratual, o CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA as seguintes multas:

8.1.1 - Por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização 1% (um por cento) do valor global deste instrumento contratual.

8.1.2 - O(s) valor(es) da(s) multa(s) será(ao) descontado(s) da fatura.

8.1.3 - O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas, exceto as compensatórias, será limitado a 30% (trinta por cento) do equivalente ao valor global deste instrumento contratual.

8.1.4 - As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste instrumento contratual, nem a responsabilidade a CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste instrumento contratual.

8.1.5 - A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, dentro do prazo improrrogável de 15 (quinze) dias consecutivos, a partir da data do recebimento da notificação, caso em que o CONTRATANTE terá igualmente um prazo de 15 (quinze) dias consecutivos para comunicar a manutenção ou elevação da multa.

## **9 - DA RESCISÃO**

9.1 - O CONTRATANTE pode rescindir o presente instrumento contratual, sem que assista a CONTRATADA qualquer direito de indenização ou de retenção, nos seguintes casos:

9.1.1 - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

9.1.2 - A lentidão no seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.

9.1.3 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste instrumento contratual.

9.1.4 - Homologação da Ata de Registro de Preço, cujo protocolo é o nº 024.202.00995/2017-7.

## **10 - FORO**



Governo do Estado de Sergipe  
Secretaria de Estado da Mulher, da Inclusão e Assistência Social, do Trabalho e dos Direitos Humanos  
Fundação Renascer do Estado de Sergipe

10.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Aracaju, Estado de Sergipe, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento contratual, o qual rege-se pelas normas da Lei de Licitações vigente, e no que couber no Código Civil e Penal Brasileiro.

**11 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 - E, por estarem justos e combinados, as partes assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para surtir os jurídicos e legais efeitos.

Aracaju/SE, 11 de dezembro de 2017.

**CONTRATANTE:**

  
**WELLINGTON DANTAS MANGUEIRA MARQUES**  
DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO RENASCER

**CONTRATADA:**

  
**NELSON FIEL DA SILVA**  
FARMÁCIA SANTA MÁRCIA LTDA ME

**TESTEMUNHAS:**

1- Támar Meline Silva Costa CPF Nº 022.959.055-16  
2- Sandra Helene dos A. Lacerda CPF Nº 965.326.315-49